

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

INVESTIMENTO RE-C02-I06 - ALOJAMENTO ESTUDANTIL A CUSTOS ACESSÍVEIS

AVISO N.º 01/C02-I06/2022

Manifestação de Interesse:

Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis







28 DE JANEIRO DE 2022





Índice

| Pr | eai | mbulo | 4 |
|----|------------------|--|------|
| 1. | | Objetivos e prioridades visadas | 4 |
| 2. | | Princípios e definições | 6 |
| 3. | | O Contexto: o PNAES - Programa Nacional para o Alojamento no Ensino Superior | 8 |
| | 3.1. | . Falha de Mercado e Intervenção do Estado | 8 |
| | 3.2 | . Objetivos do Apoio do PRR ao PNAES | . 10 |
| | 3.3 | . Governança e Racionalidade Global do Financiamento do PRR ao PNAES | . 10 |
| : | 3.4 | . Área Geográfica de Aplicação do Aviso | . 11 |
| | | . Operações de Alojamento de Estudantes do Ensino Superior | |
| | | . Beneficiários Finais das Operações de Alojamento para o Ensino Superior | |
| | 3.7 | . Destinatários dos Alojamentos para Estudantes do Ensino Superior | . 12 |
| | 3.8 | . Financiamento do PNAES através do PRR | .13 |
| | 3.9 | . Gestão dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiadas através do PRR | . 13 |
| | | 0. Contratação Pública no Alojamento para o Ensino Superior financiado através do F | |
| | 3.1 ⁻ | 1. Requisitos Ambientais | . 14 |
| | | 2. Despesas Elegíveis para Financiamento de Alojamentos para o Ensino Superior atra PRR | |
| : | 3.1 | 3. Condições Gerais de Financiamento | . 19 |
| | | 4. Montantes do Financiamento dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiados atra PRR | |
| : | 3.1 | 5. Relatórios Semestrais na Fase de Investimento | . 20 |
| | 3.10 | 6. Relatórios Anuais na Fase de Operação | . 21 |
| | 3.1 | 7. Montantes Máximos a Pagar por Cama | . 21 |
| | 3.18 | 8. Ocorrência e Consequências de Resultados Operacionais Positivos | . 22 |
| : | 3.19 | 9. Auxílios de Estado | . 24 |
| 4. | | Processo de Implementação do financiamento do PRR ao PNAES | 24 |
| 4 | 4.1. | . Fase 1 - Apresentação de Manifestações de Interesse | . 26 |
| 4 | 4.2 | . Fase 2 - Apresentação de Candidaturas a Financiamento pelo PNAES | . 27 |
| | | | |







| 4.3. Fase 3 - Análise e Seleção de Projetos objeto das Candidaturas a apresentadas na Fase 2 e respetiva negociação e contratação | |
|---|----|
| 4.4. Fase 4 - Acompanhamento da Execução dos Projetos de Investimento | 30 |
| 4.5. Fases seguintes | 30 |
| 5. Contatos e Esclarecimentos | 30 |
| Anexo I Conteúdo das Manifestações de Interesse | 31 |
| Anexo II Critérios de Avaliação, Parâmetros e Ponderadores que serão co Avaliação das Manifestações de Interesse | |
| Anexo III Montante de Financiamento por Cama Máximo Elegível - Atualizaç de 2021 | |





Preâmbulo

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é publicado o presente Aviso para "Manifestações de Interesse - Programa Alojamento Estudantil a Custos Acessíveis", enquadrado no Investimento RE-C02-i06 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Este Aviso toma em consideração:

- As Condições Específicas de Financiamento pelo Plano de Recuperação e Resiliência de Operações destinadas ao Alojamento de Estudantes do Ensino Superior estabelecidas pela Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro;
- O regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes do ensino superior aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro</u> e os requisitos de localização, de mobilidade, de adequação ao uso, de conforto, de instalações e equipamentos, de sustentabilidade e inovação que devam ser cumpridos ou verificados nos alojamentos para estudantes do ensino superior, conforme normas técnicas estabelecidas pela <u>Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro</u>.

O presente Aviso foi elaborado nos termos do previsto no Anexo II do Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

1. Objetivos e prioridades visadas

A prioridade atribuída ao conhecimento como desígnio nacional implica alargar e democratizar o acesso ao ensino superior, assim como garantir a sua efetiva internacionalização, finalidades que fundamentam necessariamente a modernização, expansão e adequação das condições de alojamento de estudantes a preços adequados e devidamente regulados.







O reforço financeiro do PNAES através do PRR tem por objetivo disponibilizar quinze mil camas em alojamentos para estudantes do Ensino Superior até ao 1º trimestre de 2026, assegurando o direito do estudante deslocado a habitação condigna através da redução dos respetivos custos - um dos maiores obstáculos ao indispensável alargamento da frequência no ensino superior - e ajudando a minimizar os custos diretos dos estudantes e suas famílias, com especial ênfase para os estudantes social e economicamente mais vulneráveis.

Pretende-se ainda assegurar que a mensalidade devida pelos estudantes do Ensino Superior pelas camas disponibilizadas em cada residência seja inferior aos valores de mercado, garantindo a sua adequação ao montante do complemento de alojamento para estudantes deslocados bolseiros do Ensino Superior público.

Os alojamentos destinados a estudantes do ensino superior financiados através do PRR têm caraterísticas específicas face a outras soluções de alojamento uma vez que não têm uma finalidade lucrativa, o montante máximo a cobrar aos estudantes prioritários estará em regra limitado a 50% - 65% do IAS, dependendo da área geográfica em causa do território nacional, não existindo uma correlação direta entre o serviço prestado e o montante pago pelo estudante, sendo esta atividade considerada essencial e de interesse público, assente nos princípios da universalidade, igualdade, solidariedade, qualidade, continuidade e adaptabilidade, cujo exercício contribui para o desenvolvimento sustentado e para a coesão económica e social no território nacional, atuando o Estado no quadro da sua missão nos domínios social, cultural e educativo, em concreto perante a população estudantil.

O reforço financeiro do PNAES através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) inclui um montante previsto de 375 Milhões de Euros.

O Aviso para a apresentação de manifestações de interesse no âmbito do alojamento para estudantes do ensino superior financiado através do PRR prossegue os objetivos prioritários de divulgar a todos os interessados este instrumento de política pública e de desencadear o seu empenhamento na preparação dos respetivos projetos de investimento - propiciando as melhores condições para, logo que possível, iniciar os processos de financiamento destes investimentos, indispensáveis para cumprimento das metas temporais estabelecidas pelo PRR.

Importa destacar que o objetivo de disponibilização de 15.000 camas para estudantes do ensino superior é extremamente ambicioso, em especial no horizonte temporal inerente ao PRR. Esta ambição, evidenciada pela circunstância de esta meta ser equivalente ao número total de camas atualmente existente em residências de instituições do ensino superior (IES) públicas,







exige de facto celeridade na preparação dos investimentos, na apresentação de candidaturas a financiamento e na respetiva apreciação.

A metodologia adotada para prosseguir este desiderato traduz-se na definição de fases processuais claras: o lançamento do primeiro Aviso para Submissão de Manifestações de Interesse, de 28 de janeiro até 28 de fevereiro de 2022; até 25 de março de 2022, o lançamento do primeiro Convite para Apresentação de Candidaturas a Financiamento e, subsequentemente, o início dos investimentos e dos financiamentos pelo PRR.

No sentido de assegurar que os valores a pagar pelos utilizadores destes alojamentos serão claramente inferiores aos de mercado, foram estabelecidas normas que limitam o respetivo valor base mensal a 17,5% do IAS no caso de bolseiros deslocados do ensino superior público e ao máximo mensal entre 50 - 65 % do IAS, dependendo da área geográfica em causa do território nacional, para os restantes estudantes.

A diversidade das soluções para disponibilizar alojamentos para estudantes do ensino superior justifica que seja considerado o investimento na construção de novos edifícios, na adaptação de edifícios existentes com outras utilizações, na aquisição de edifícios ou frações existentes para adaptação e na renovação das residências existentes.

Este Aviso inclui orientações sobre as despesas elegíveis, informação que se considera essencial para configuração das manifestações de interesse. Importa salientar, por um lado, que é assumida a possibilidade de financiamento dos custos incorridos com a equipa técnica externa contratada pela entidade promotora para gestão e coordenação dos projetos; e, por outro, que é consagrada a orientação de exclusão da elegibilidade dos custos associados à aquisição dos terrenos onde se localizem as residências.

2. Princípios e definições

- Manifestações de Interesse: representam propostas de projetos (no sentido dos documentos descritos no Anexo I) de alojamentos para estudantes do ensino superior no âmbito do Programa Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);
- Beneficiários Finais: os promotores das operações relativas à disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior a custos acessíveis financiados pelo







PRR, incluindo instituições de ensino superior (IES) públicas, entidades públicas locais, regionais e nacionais, outras entidades públicas ou de capitais públicos dedicadas ao sector imobiliário ou da hospitalidade, pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural ou, ainda, consórcios entre as entidades referidas;

- Financiamento "Prazos de execução": as despesas elegíveis a financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência totalmente executadas até ao final do 1º trimestre de 2026;
- Princípio da Adicionalidade: as despesas elegíveis para o financiamento a atribuir através do Plano de Recuperação e Resiliência devem respeitar o "Principio da Adicionalidade" em termos da absoluta necessidade de representarem um adicional ao funcionamento corrente das instituições, não podendo incluir a substituição de despesas normalmente financiadas por fundos nacionais ou comunitários;
- Princípio "Não Prejudicar Significativamente": os projetos a executar devem garantir o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente "Do No significant Harm" (DNSH), o que significa não incluir atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento da Taxonomia da UE);
- Princípio da Igualdade de Género: a operacionalização do PNAES financiado através do PRR e os investimentos a realizar neste enquadramento assumem os compromissos estabelecidos na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação (ENIND) 2018-2030 (RCM n.º61/2018, de 21 de maio) que privilegia como eixo central de intervenção a promoção da igualdade entre mulheres e homens, assente na combinação de ações específicas com a transversalização da perspetiva de género, que está alinhada com a Estratégia para a Igualdade de Género 2020-2025 apresentada pela Comissão Europeia;
- Princípio da Retroatividade: sem prejuízo de outras regras que venham a ser impostas durante a conclusão da negociação do Plano de Recuperação e Resiliência, são elegíveis os projetos iniciados após 1 de fevereiro de 2020;
- Proteção de Dados: Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que respeita ao tratamento de dados







pessoais e à livre circulação desses dados e à respetiva lei de execução, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais)-

3. O Contexto: o PNAES - Programa Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

3.1. Falha de Mercado e Intervenção do Estado

Portugal apresenta uma situação particular no contexto europeu relativamente à disponibilidade de alojamento para estudantes do Ensino Superior, caraterizada pela conjugação de significativa escassez da oferta face às necessidades, particularmente em condições de preço e conforto compatíveis com as capacidades económico-financeiras de muitos dos estudantes e com as exigências da sua dedicação ao desempenho letivo, verificando-se simultaneamente um crescimento da presença de operadores privados nacionais e estrangeiros que praticam condições de arrendamento exigentes, situadas nas gamas média e alta.

Mesmo que de forma condicionada pela dificuldade em sistematizar informação exaustiva, atual e fidedigna, as Figuras 1 e 2 permitem evidenciar, com segurança, a existência de uma importante "falha de mercado" - uma vez que a procura potencial de alojamentos no ano letivo 2020-21 corresponde a cerca de 175 mil estudantes, enquanto a oferta potencial não será superior a 35 mil camas. A falha de mercado é sobretudo preocupante para os estudantes deslocados carenciados, que são cerca de 45 mil, enquanto a oferta que lhes está prioritariamente vocacionada (correspondente ao alojamento da responsabilidade de Instituições do Ensino Superior público) não supera atualmente as cerca de 15 mil camas.

Esta situação compromete gravemente a efetiva igualdade de oportunidades no acesso ao Ensino Superior e prejudica significativamente o acesso à sociedade do conhecimento e da inovação, bem como a produtividade e a competitividade globais da economia portuguesa.





Figura 1 - Estimativa da Procura Potencial de Alojamento por Estudantes do Ensino Superior em 2020/21

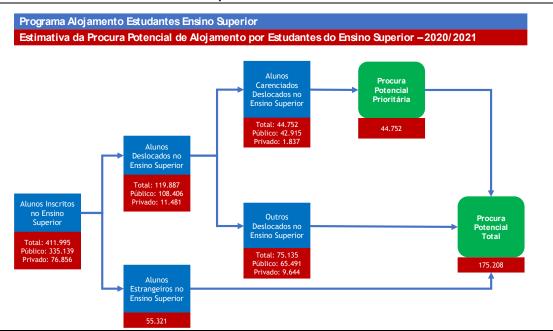


Figura 2 - Estimativa da Oferta de Alojamento a Estudantes do Ensino Superior (n.º de camas) em 2020/21







3.2. Objetivos do Apoio do PRR ao PNAES

Os objetivos do Programa são os seguintes:

- a) Disponibilizar até final do 1.º trimestre de 2026, em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, 15.000 camas em alojamentos para estudantes do Ensino Superior, assumindo como objetivos intermédios:
 - 2023 3° TRIM 7.000 camas;
 - 2024 3° TRIM mais 5.500 camas;
 - 2026 1° TRIM mais 2.500 camas.
- b) Assegurar, prosseguindo finalidades de serviço público, que o valor médio mensal pago pelos estudantes do Ensino Superior pelas camas disponibilizadas nos alojamentos para estudantes do ensino superior é inferior aos valores de mercado, nomeadamente para estudantes bolseiros deslocados.

3.3. Governança e Racionalidade Global do Financiamento do PRR ao PNAES

O reforço financeiro do PNAES através do PRR é **gerido e executado** através da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, que assim assume a qualidade de beneficiário intermediário do PRR, com **instrumentos de governação abertos, competitivos e transparentes** que asseguram a seguinte racionalidade global:

- a) O apoio público ao PNAES através do PRR promove e estimula a disponibilização de alojamento para estudantes do ensino superior com mensalidades sujeitas a valores máximos a praticar pelas entidades gestoras de alojamentos para estudantes do ensino superior através:
 - Do financiamento das operações previstas no ponto 3.5. relativas a investimentos para alojamento de estudantes do ensino superior;





- Da garantia de disponibilidade e de valores mensais a pagar pelos estudantes mais favoráveis do que os de mercado, nomeadamente para estudantes bolseiros deslocados;
- Da seleção dos beneficiários finais das operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior com procedimentos abertos, competitivos e transparentes.

3.4. Área Geográfica de Aplicação do Aviso

As operações relativas à disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior financiada pelo PRR no quadro deste Aviso podem ser realizadas em todo o território nacional.

3.5. Operações de Alojamento de Estudantes do Ensino Superior

As **operações** relativas a investimentos para estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio financeiro do PRR são as seguintes:

- a) Construção de novos edifícios;
- Adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes, que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente;
- c) Aquisição de edifícios ou frações existentes para adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior, não o sendo anteriormente, aplicando-se à aquisição todas as condições aplicáveis à construção e adaptação, com exceção das previstas no ponto 3.11.;
- d) **Renovação** (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes, já utilizados como alojamento para o ensino superior.





3.6. Beneficiários Finais das Operações de Alojamento para o Ensino Superior

Os **beneficiários finais** das operações para disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior poderão incluir as seguintes tipologias:

- a) Instituições de ensino superior públicas;
- b) Entidades públicas locais, regionais e nacionais, nomeadamente municípios;
- c) Outras entidades públicas ou de capitais públicos, dedicadas ao sector imobiliário ou da hospitalidade;
- d) Pessoas coletivas públicas ou privadas de utilidade pública ou utilidade pública administrativa e âmbito social ou cultural;
- e) Consórcios entre entidades referidas nas alíneas anteriores.

As instituições particulares e cooperativas de ensino superior poderão celebrar acordos de cooperação com os beneficiários finais referidos nas alíneas anteriores, no âmbito das operações elencadas no ponto 3.5. .

As entidades privadas, nomeadamente empresariais, não podem ser beneficiários finais do PRR no âmbito das operações para disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior.

3.7. Destinatários dos Alojamentos para Estudantes do Ensino Superior

Os investimentos em alojamento para estudantes do ensino superior suscetíveis de receberem apoio do PRR destinam-se a ser utilizados pelos seguintes destinatários:

- a) Estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público ou privado, conforme disposto no Despacho n.º 9276-A/2021, de 20 de setembro que aprova, em anexo, a revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior;
- b) Estudantes deslocados, nacionais ou estrangeiros, incluindo estudantes no âmbito do Programa ERASMUS+, estudantes no âmbito de redes de "universidades europeias" e estudantes estrangeiros ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o







Estado português, bem como **estudantes internacionais** que contribuam para a internacionalização efetiva do ensino superior nacional;

c) Supletivamente, investigadores, docentes e não docentes de instituições de ensino superior, designadamente em mobilidade nacional ou internacional, incluindo no âmbito do Programa ERASMUS+, de redes de "universidades europeias" e ao abrigo de outros acordos de mobilidade internacional com o Estado português.

3.8. Financiamento do PNAES através do PRR

O reforço financeiro do PNAES através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) inclui um montante previsto de **375 Milhões de Euros**, dos quais 249 Milhões de Euros serão alocados a operações previstas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3.5. .

A construção, adaptação, aquisição e renovação de alojamentos para o ensino superior poderá ser ainda financiada por recursos dos beneficiários finais do PRR no âmbito das operações de disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior referidos no ponto 3.6., desde que esses recursos não sejam utilizados para cobrir custos financiados pelo PRR.

São elegíveis para financiamento no âmbito do PRR todos os projetos **iniciados após 1 de fevereiro de 2020.**

3.9. Gestão dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiadas através do PRR

Os beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para o ensino superior financiados através do PRR deverão assegurar a respetiva **gestão direta ou concessionada**, cobrando os montantes máximos mensais por cama definidos no ponto 3.17. e assegurando, através da **adequada conservação e manutenção dos ativos imobiliários e dos equipamentos**, a preservação das condições adequadas de qualidade e conforto.

Nos casos em que a gestão dos alojamentos para estudantes do ensino superior financiados pelo PRR seja concessionada pelos beneficiários finais do PRR a terceiros, os concessionários assumem todas as obrigações e responsabilidades dos concedentes, nomeadamente as estabelecidas na Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro e no presente Aviso para Manifestação de Interesse.







3.10. Contratação Pública no Alojamento para o Ensino Superior financiado através do PRR

Os princípios da boa gestão de recursos públicos definem os principais referenciais para operacionalização e gestão dos alojamentos para estudantes do ensino superior financiados através do PRR, abrangendo especialmente as normas estabelecidas no quadro da **contratação pública**.

A aplicação deste normativo implica que a seleção dos beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior seja feita através de procedimentos abertos, competitivos e transparentes.

O normativo da contratação pública determina também, especialmente no caso de operações apoiadas por recursos europeus (como acontece com o PRR), que a seleção de todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços envolvidos no investimento e operacionalização de alojamentos para o ensino superior - como projetistas e consultores, empresas e profissionais de obras públicas ou fornecedores de materiais e equipamentos - seja sempre realizada pelos beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior através de procedimentos de contratação pública.

3.11. Requisitos Ambientais

As operações apoiadas pelo PNAES financiado através do PRR devem **respeitar os seguintes** requisitos:

a) As operações previstas nas alíneas a) do ponto 3.5. devem proporcionar no seu interior condições de conforto com elevada eficiência energética, com uma procura de energia primária inferior em 20% ao requisito NZEB (edifícios com necessidades quase nulas de energia), devendo apresentar um indicador de eficiência energética R_{IEE} (Rácio de classe energética em edifícios de comércio e serviços, ver despacho n.6476-E/2021, de 1 de julho) não superior a 0,60, calculado de acordo com a metodologia do <u>Decreto-Lei n.º 101-D/2020</u>, de 7 de dezembro.







No caso de residências novas classificadas como edifício de habitação (residências com uma capacidade não superior a 10 camas), o indicador de eficiência energética R_{NT} (Rácio de classe energética em edifícios de habitação - ver <u>Despacho n.º 6476-E/2021, de 1 de julho</u>) não deve ser superior a 0,40, para assegurar uma procura de energia primária inferior em 20% ao requisito NZEB.

Os requisitos relativos ao desempenho energético dos edifícios deverão estar plasmados nos processos de contratação pública associados à execução destes investimentos, sendo nomeadamente inscritos no caderno de encargos.

- b) Para assegurar o conforto e uma elevada eficiência energética, as **operações previstas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3.5.** devem cumprir cumulativamente com os seguintes requisitos:
 - Cumprir com os requisitos aplicáveis estabelecidos no Sistema de Certificação Energética de Edifícios (<u>Decreto-Lei n.º 101-D/2020</u>, <u>de 7 de dezembro</u>, na sua atual redação);
 - O valor das necessidades de energia primária, calculado de acordo com o Manual do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios SCE (Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho de 2021), para o edifício objeto de intervenção de adaptação/renovação não deve exceder 70% das necessidades de energia primária (IEE_{pr,s}[1] IEE_{pr,ren}[2]) do mesmo edifício antes da intervenção, assegurando um grau de renovação, pelo menos, do nível médio, com base nas poupanças de energia primária (Recomendação da Comissão (UE) 2019/786). Nas intervenções de adaptação as necessidades de energia primária antes da intervenção devem ser calculadas assumindo os mesmos princípios (e.g. perfis e usos) aplicáveis à avaliação da residência.

No caso de operações enquadradas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3.5.. relativas edifícios classificados como de habitação (residências com uma capacidade não superior a 10 camas), as necessidades nominais anuais de energia primária $N_{tc}^{[3]}$ (calculadas de acordo como Despacho n.º 6476-H/2021, de 1 de julho de 2021) não devem exceder





^[1] IEE_{pr.S} - Indicador de eficiência energética previsto do tipo S [kWh_{EP}/(m².ano)].

^[2] IEE_{pr,ren} - Indicador de eficiência energética previsto renovável [kWh_{EP}/(m².ano)].

^[3] N_{tc} - Necessidades nominais anuais de energia primária [kWh_{EP}/(m².ano)].



70% das necessidades nominais anuais de energia primária (N_{tc}) do edifício antes da intervenção.

No caso de operações enquadradas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3.5., acima de 5.000€ será necessário um certificado ex-ante e ex-post.

Os sistemas técnicos nos edifícios abrangidos pelas operações enquadradas no ponto 3.5. serão otimizados conforme eventos extremos previstos para as respetivas zonas climáticas, de modo a salvaguardar o conforto térmico para os ocupantes.

- c) No caso de operações enquadradas nas alíneas b), c) e d) do ponto 3.5. deve ser garantido
 - que os componentes e materiais de construção utilizados não contêm amianto nem substâncias que suscitam elevada preocupação, identificadas com base na lista de substâncias sujeitas a autorização constante do anexo XIV do Regulamento (CE) n.o 1907/2006.
 - 2. Que os componentes e materiais de construção utilizados que possam entrar em contacto com ocupantes emitam menos de 0,06 mg de formaldeído por m3 de material ou componente e menos de 0,001 mg de compostos orgânicos voláteis cancerígenos das categorias 1ª e 1B por m3 de material ou componente, após ensaio em conformidade com as normas CEN/TS 16516 e eu 16000-3 ou com outras condições de ensaio e métodos de determinação normalizados comparáveis
- d) Durante a fase de construção serão consideradas medidas de mitigação das emissões de poeiras e ruído. O Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 9/2007</u> estabelece regras para a realização de obras de construção civil, designadamente exigindo a obtenção de uma licença especial de ruído para a execução de atividades ruidosas e limitando o período em que estas podem ser concretizadas.
- e) As obras serão promovidas ao abrigo do novo regime geral da gestão de resíduos e do novo regime jurídico da deposição de resíduos em aterro, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que transpôs para a legislação nacional as Diretiva eu(UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.







Nestes termos, a medida contempla a elaboração de um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), cujo cumprimento, é demonstrado através da vistoria, dado ser condição da receção da obra, apliquem uma metodologia de triagem dos RCD prévia ao encaminhamento para aterro, cumprem as normas com vista à aplicação da hierarquia de gestão de resíduos bem como de favorecer os métodos construtivos que facilitem a demolição seletiva orientada para a aplicação dos princípios da prevenção e redução e da hierarquia dos resíduos, e a conceção para a desconstrução, nomeadamente que permita desmontar o edifício em elementos, não só os mais facilmente removíveis, designadamente caixilharias, loiças sanitárias, canalizações, entre outros, mas também os componentes e/ou materiais, de forma a recuperar e permitir a reutilização e reciclagem da máxima quantidade de elementos e/ou materiais construtivos, entre outras obrigações cujo objetivo é garantir a valorização de todos os RCD que tenham potencial de valorização de acordo com o regime das operações de gestão de RCD, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação em vigor.

Sem prejuízo do exposto, os operadores económicos responsáveis pela intervenção garantem que pelo menos 70% (em peso) dos resíduos de construção e demolição não perigosos (excluindo os materiais naturais referidos na categoria 17 05 04 na Lista Europeia de Resíduos pela Decisão 2000/532 / CE) produzidos serão preparados para reutilização, reciclagem e recuperação de outros materiais, incluindo operações de enchimento usando resíduos para substituir outros materiais, de acordo com a hierarquia de resíduos, recorrendo para o efeito a operadores de gestão de resíduos devidamente licenciados, sempre que a legislação nacional assim o exija.

Será ainda garantida a utilização de pelo menos 5% (até 30 de junho de 2021) e 10% (a partir de 1 de julho de 2021) de materiais reciclados ou que incorporem materiais reciclados relativamente à quantidade total de matérias -primas usadas em obra, no âmbito da contratação de empreitadas de construção e de manutenção de infraestruturas ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo <u>Decreto-</u>Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (CCP).







As obras de construção serão promovidas de acordo com as orientações de boas práticas estabelecidas no Protocolo de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição da UE (https://ec.europa.eu/growth/content/eu-construction-and-demolition-waste-protocol-0_pt) e com os critérios ecológicos, em particular para o conjunto de bens e serviços que dispõem já de manuais nacionais (https://encpe.apambiente.pt/content/manuais?language=pt-pt) ou Acordos-Quadro em vigor ou, no caso de bens e serviços que não dispõem de Manuais ou Acordos-Quadro nacionais, à adoção, a título facultativo, dos critérios estabelecidos a níl da EU (https://ec.europa.eu/environment/gpp/eu_gpp_criteria_en.htm).

3.12. Despesas Elegíveis para Financiamento de Alojamentos para o Ensino Superior através do PRR

As **despesas elegíveis** para financiamento de alojamentos para estudantes do ensino superior através do PRR são nomeadamente as seguintes:

- a) Investimentos em ativos corpóreos e incorpóreos, incluindo os relativos às tecnologias de informação e comunicação e à eficiência energética e ambiental, assim como à qualidade dos espaços, justificados pela construção ou reabilitação de alojamentos exclusivamente afetos ao ensino superior;
- b) Custos incorridos com a **contratação de prestadores de serviços**, designadamente projetistas e gestores de projetos e de investimentos em alojamentos;
- c) Custos incorridos com a equipa técnica externa contratada pela entidade promotora para gestão e coordenação de todas as operações exigidas para implementação dos alojamentos para estudantes do ensino superior;
- d) Nas situações pertinentes decorrentes da iniciativa dos promotores, os custos associados ao acesso à Marca de Qualidade LNEC;
- e) Despesas realizadas na aquisição de bens e equipamentos para os alojamentos.

Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam exclusivamente afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de alojamento em residência de estudantes do ensino superior.







Sem prejuízo das regras do PRR aplicáveis, os **terrenos** onde se localizam os alojamentos apoiados pelo PNAES através do PRR deverão ser disponibilizados, sem custos para o programa, diretamente pelos promotores das residências para o ensino superior ou em parceria entre estes e entidades públicas locais, regionais e nacionais, incluindo municípios, e por pessoas coletivas de utilidade pública - salvaguardando situações excecionais, devidamente fundamentadas e objeto de avaliação caso a caso.

3.13. Condições Gerais de Financiamento

Os financiamentos pelo PRR aos beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior definidos no ponto 3.6. para apoiar a realização das operações elencadas no ponto 3.5. são atribuídos a título de **subvenção** nos termos previstos no artigo 5.º da <u>Portaria n.º 29-A/2022</u>, <u>de 10 de janeiro</u>, possuem um **objetivo de natureza essencialmente social**, e têm as seguintes **caraterísticas**:

- a) Para a concretização do financiamento, são celebrados contratos entre a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e os beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior que estabelecem, entre outras disposições, o financiamento por cama e um plano de financiamento que inclui o montante e a programação temporal dos pagamentos por adiantamento e dos pagamentos por reembolso de despesa, devendo o calendário de execução dos projetos estar obrigatoriamente contido no prazo de aplicação do PRR (até final do 1.º trimestre de 2026);
- b) O financiamento por cama referido na alínea anterior é calculado como o quociente entre o financiamento total PRR para o alojamento em causa e o número de camas construídas, adaptadas ou alvo de renovação.

3.14. Montantes do Financiamento dos Alojamentos para o Ensino Superior Financiados através do PRR

O montante de financiamento por cama máximo elegível em alojamentos para estudantes do ensino superior financiados através do PRR tem como referência os seguintes valores a preços de fevereiro de 2020:







- a) 27.500 € para projetos de construção de novos edifícios, de adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes e de aquisição de edifícios ou frações existentes para adaptação (alteração, ampliação ou reconstrução) que passam a ser utilizados como alojamento para o ensino superior não o sendo anteriormente;
- b) 8.500 € para projetos de renovação (alteração, ampliação ou reconstrução) de edifícios ou frações existentes já utilizados como alojamento para o ensino superior.

Os montantes referidos poderão ser **atualizados** de acordo com o Índice de Custos de Construção de Habitação Nova publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, quantificado à data de celebração do respetivo contrato de financiamento.

Os mencionados montantes **não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado** (IVA) nos termos do artigo 16.º do <u>Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho</u>.

Os valores referidos incluem o financiamento do **equipamento** dos alojamentos para estudantes do ensino superior.

3.15. Relatórios Semestrais na Fase de Investimento

- a) Os beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior apresentam relatórios semestrais de execução à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, evidenciando em particular os progressos realizados na execução dos investimentos e os eventuais desvios que se verifiquem face à programação estabelecida nos contratos de financiamento.
- b) No caso de se verificarem desvios entre a programação estabelecida nos contratos de financiamento e a apresentada nos relatórios semestrais ou a identificada em resultado de ações de monitorização e controle realizadas pela Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, os contratos de financiamento e a programação dos pagamentos serão ajustados em conformidade, sem prejuízo do cumprimento do prazo de aplicação do PRR.
- c) Os relatórios de execução dos investimentos são apresentados semestralmente até ao termo da execução física e financeira dos investimentos, devendo ser transmitidos à





- Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação até um mês após o final de cada semestre.
- d) A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação definirá normas técnicas sobre o conteúdo dos relatórios semestrais de execução.

3.16. Relatórios Anuais na Fase de Operação

- a) Os relatórios anuais de operação dos alojamentos são remetidos pelos beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação até ao último dia do mês de março de cada ano, com referência ao ano civil anterior, e apresentam informação quantificada sobre a gestão dos alojamentos para estudantes do ensino superior, incluindo as taxas de ocupação observadas e os rendimentos obtidos com a exploração das camas.
- b) O primeiro relatório anual de operação é remetido no mês de março seguinte à conclusão física e financeira do investimento.
- c) A obrigatoriedade por parte dos beneficiários finais de prestar o reporte anual referido nos parágrafos anteriores extingue-se decorridos **30 anos do primeiro desembolso**, sob a forma de adiantamento, do respetivo financiamento.
- d) A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação definirá **normas técnicas sobre o conteúdo** dos relatórios anuais de operação.

3.17. Montantes Máximos a Pagar por Cama

Os montantes máximos mensais por cama que podem ser cobrados nos alojamentos financiados pelo PRR são os seguintes:

- a) No caso dos estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público ou privado referidos na alínea a) do ponto 3.7., o valor base mensal a pagar não pode ser superior ao limite máximo definido no artigo 3.º da <u>Lei nº 71/2017</u>, <u>de 16 de agosto</u> (17,5% do IAS), salvo atualizações;
- b) No caso dos **restantes estudantes abrangidos pela alínea b) do ponto 3.7.**, o valor base máximo mensal a pagar não pode exceder os valores máximos definidos no nº 2 do







artigo 19º do Regulamento anexo ao Despacho nº 9276-A/2021, de 20 de setembro, constantes da tabela seguinte:

| Limite % IAS | Concelhos |
|--------------|--|
| 65% do IAS | Lisboa, Cascais, Oeiras |
| 60% do IAS | Porto, Amadora, Almada, Odivelas, Matosinhos |
| 55% do IAS | Funchal, Portimão, Vila Nova de Gaia, Barreiro, Faro, Setúbal, Maia, Coimbra, Aveiro, Braga |
| 50% do IAS | Demais Municípios não incluídos nos escalões anteriores |

c) No caso dos destinatários referidos na alínea c) do ponto 3.7., o montante máximo a pagar mensalmente não pode exceder mais de 40% dos valores máximos referidos na alínea anterior.

3.18. Ocorrência e Consequências de Resultados Operacionais Positivos

a) Nas situações em que os relatórios anuais de operação revelem um resultado operacional positivo, os beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior comprometem-se a devolver à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação até ao final do primeiro semestre do ano seguinte, o valor previsto na coluna (e) da tabela seguinte, correspondente a parte do resultado operacional anual, definido nos termos da coluna (d) da mesma tabela, multiplicado pelo número de camas disponíveis no alojamento.





| Coluna (a) | Coluna (b) | Coluna (c) | Coluna (d) | Coluna (e) | |
|--|---|---|---|---|------------------------------------|
| Municípios | Valor mensal efetivament e cobrado por cama até aos seguintes máximos mensais | Custo operacion al mensal por cama | Resultado operacional anual por cama | Devolução anual por cama previsto na alínea a) do ponto 3.18. | |
| Lisboa, Cascais, Oeiras | 65% do IAS | 35% do IAS | Resultado | | |
| Porto, Amadora, Almada, Odivelas, Matosinhos | 60% do IAS | | | obtido durante o ano, decorrente da diferença entre o valor | 75% do resultado operacional |
| Funchal, Portimão, Vila Nova de Gaia, Barreiro, Faro, Setúbal, Maia, Coimbra, Aveiro, Braga | 55% do IAS | | efetivamente cobrado por cama nos termos da coluna (b) e o custo operacional referido na coluna (c) | por cama referido na coluna (d), de acordo com o estipulado na alínea b) do ponto 3.18. | |
| Demais Municípios não incluídos nos escalões anteriores | 50% do IAS | | | | |

- b) A devolução anual por cama prevista na alínea anterior é apenas aplicada após ter sido deduzido o prejuízo verificado nesse ano, decorrente da ocupação de camas por parte dos destinatários identificados na alínea a) do ponto 3.7., apurado como a diferença entre o valor mensal previsto na alínea a) do ponto 3.17. e o custo operacional mensal referido na coluna (c) da tabela anterior, para o conjunto dos doze meses em causa.
- c) Nos casos aplicáveis, os beneficiários finais do PRR devolvem, até ao final de cada semestre, um montante correspondente a 1/30 do valor do financiamento por cama multiplicado pelo número de camas desocupadas durante a totalidade do ano anterior, com exceção de ocorrências com implicações na possibilidade de ocupação como resultado de medidas decretadas pelo Governo.
- d) As potenciais devoluções previstas nas alíneas a) e b) só ocorrem até ao 30.º ano após o primeiro desembolso, ou até que, cumulativamente, perfaçam o valor total do financiamento.







3.19. Auxílios de Estado

A operacionalização do PNAES financiado através do PRR cumprirão as regras aplicáveis em matéria de auxílios de Estado.

O que se traduzirá que os recursos públicos do PNAES apoiado pelo PRR, através da Componente Investimento C02-I06 - Alojamento Estudantil a custos acessíveis - empregues nesta sede, conferirá uma vantagem económica de forma igual, não seletiva e não discriminatória, a todos os beneficiários finais, ou, o mesmo que dizer, a todos os beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior que sejam oponentes ao presente Aviso de Abertura do Procedimento Concursal Público e tendente à celebração do respetivo contrato-programa de financiamento para o qual o mesmo se destina, desde que cumpram com as regras pré-estabelecidas no sobredito aviso, no Regulamento (UE) 2021 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, no Código dos Contratos Públicos e legislação conexa e nas demais normas legais aplicáveis.

4. Processo de Implementação do financiamento do PRR ao PNAES

O processo de implementação envolverá as seguintes fases:

- Fase 1: Apresentação de Manifestações de Interesse que nomeadamente inclui:
 - O presente Primeiro Aviso para a Submissão de "Manifestações de Interesse", procedimento aberto e competitivo, publicado a 28 de janeiro, cujas Manifestações de Interesse poderão ser submetidas entre 8 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022;
 - As **Condições Específicas de Financiamento** pelo Plano de Recuperação e Resiliência de Operações destinadas ao Alojamento de Estudantes do Ensino Superior estabelecidas pela <u>Portaria 29-A/2022</u>, <u>de 10 de janeiro</u>;
 - O regime aplicável em matéria de instalação e funcionamento de alojamentos para estudantes do ensino superior aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 14/2022, de 13 de janeiro</u> e os requisitos de localização, de mobilidade, de adequação ao uso, de conforto, de instalações e equipamentos, de sustentabilidade e inovação que devam ser







cumpridos ou verificados nos alojamentos para estudantes do ensino superior, conforme normas técnicas estabelecidas pela Portaria n.º 35-A/2022, de 14 de janeiro.

- <u>Fase 2</u>: Apresentação de Candidaturas a Financiamento que especialmente integra:
 - O lançamento até 25 de março de 2022 do Primeiro Convite para Apresentação de Candidaturas a Financiamento, direcionado nomeadamente aos titulares das "manifestações de interesse" selecionadas na Fase 1, com vista a concretizar "contratos-programa" visando o financiamento dos investimentos e a disponibilização de alojamentos para o ensino superior;
- <u>Fase 3</u>: Análise e Seleção de Projetos objeto das Candidaturas a Financiamento apresentadas na Fase 2 e respetiva negociação e contratação, até ao final do mês subsequente ao da apresentação de candidaturas a financiamento, a que se segue a respetiva contratação.
- <u>Fase 4</u>: Acompanhamento da execução designadamente executada com avaliações anuais e possibilidade de reprogramação a partir de 2023, de modo a garantir a conclusão de execução nos prazos definidos;
- Até ao esgotamento das disponibilidades financeiras do PRR destinado ao PNAES, as Fases 1, 2 e 3 serão replicadas através do lançamento de novos Avisos para Manifestações de Interesse, de novos Convites para Apresentação de Candidaturas a Financiamento e das correspondentes Análise e Seleção.

A arquitetura regulamentar em que se baseia este programa inspira-se nas boas práticas nacionais e internacionais para este tipo de Programas, tendo por base as normas e regulamentos do PRR.

A análise, negociação e avaliação das Manifestações de Interesse e das Candidaturas a Financiamento são asseguradas por um painel independente de alto nível, beneficiando, sempre que necessário, do apoio de peritos externos. Este processo contará com a assessoria técnica e o apoio logístico da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

O painel independente de alto nível transmite os resultados da sua avaliação das Manifestações de Interesse à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, que os aprova e procede ao lançamento de convites para apresentação de Candidaturas a Financiamento.







Os resultados da avaliação das Candidaturas a Financiamento pelo painel independente de alto nível são objeto de aprovação pela Agência Nacional para a Gestão do Programa ERASMUS+ Educação e Formação e homologação pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Na sequência da homologação, a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação celebra contratos-programa de financiamento com os beneficiários finais do PRR dos respetivos financiamentos.

O acompanhamento da execução dos investimentos é da responsabilidade da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

Toda a comunicação sobre o presente aviso, incluindo o esclarecimento de dúvidas sobre qualquer um dos seus pontos, é feita, em exclusivo, pela Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

4.1. Fase 1 - Apresentação de Manifestações de Interesse

O presente Aviso, dirigido a todos os beneficiários finais de operações para disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior tipificadas no ponto 3.6. deste Aviso, prossegue os seguintes objetivos:

- Promover o PNAES e estimular o interesse dos beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior no aproveitamento das oportunidades que propicia;
- Contribuir para melhorar e calibrar as modalidades de operacionalização e financiamento pelo PRR de alojamentos para estudantes do ensino superior no âmbito do PNAES;
- Recolher manifestações de interesse de beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes o ensino superior.

O conteúdo das manifestações de interesse a apresentar deverá apresentar as informações enumeradas no Anexo I a este Aviso.

Os critérios de avaliação, os parâmetros e os fatores de ponderação que serão considerados na avaliação das manifestações de interesse são os apresentados no **Anexo II** a este Aviso.





Apenas serão selecionadas as manifestações que obtenham a pontuação mínima de 3 (três) no critério de avaliação Inovação e de 2 (dois) nos critérios de avaliação Eficácia e Adequação da oferta à Procura, sendo todos os critérios de avaliação apresentados no Anexo II a este Aviso.

Os beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para o ensino superior poderão solicitar esclarecimentos à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

Os referidos beneficiários finais deverão estar disponíveis para responder a todas as solicitações de informação adicional transmitidas pela entidade mencionada no parágrafo anterior.

A submissão eletrónica das "manifestações de interesse" decorre entre o dia 8 de fevereiro de 2022 até às 23h59 do dia 28 de fevereiro de 2022, através da Plataforma de Acesso Simplificado (PAS).

Para acesso à PAS, deve preferencialmente ser usada a acreditação do Balcão 2020. Ou seja, as entidades promotoras de alojamentos para o ensino superior devem estar previamente registadas no Balcão 2020 (não é necessário proceder ao registo na PAS caso já tenha candidaturas ao PT2020, pode aceder à PAS usando as credenciais/acreditação do Balcão 2020).

Depois de aceder à PAS, aceder a "Nova Candidatura" e selecionar o "Aviso n $^{\circ}$ 01/C02-106/2022".

De seguida, deverão ser preenchidos os campos solicitados no formulário e anexado o ficheiro da candidatura.

Esta fase está aberta até 28 de fevereiro de 2022.

4.2. Fase 2 - Apresentação de Candidaturas a Financiamento pelo PNAES

As Manifestações de Interesse apresentadas até 28 de fevereiro de 2022 serão analisadas, negociadas e avaliadas por um **painel independente de alto nível**, com a assessoria técnica e o apoio logístico da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

As deliberações do painel independente de alto nível e a respetiva fundamentação serão registadas em ata.





O painel independente de alto nível transmite os resultados da sua avaliação à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, que os aprova e procede ao lançamento de convites para apresentação de Candidaturas a Financiamento.

O primeiro convite para apresentação de candidaturas a financiamento pelo PRR será lançado a 25 de março de 2022.

A apresentação de candidaturas a financiamento deverá ter lugar no prazo definido no respetivo Convite.

4.3. Fase 3 - Análise e Seleção de Projetos objeto das Candidaturas a Financiamento apresentadas na Fase 2 e respetiva negociação e contratação

As candidaturas a financiamento pelo PNAES apoiado pelo PRR serão objeto de avaliação pelo painel independente de alto nível até final do mês subsequente à data de apresentação de cada candidatura; esta avaliação inclui:

- A análise de mérito das candidaturas, realizada pelo painel independente de alto nível na sequência da apresentação pública das candidaturas;
- A negociação de cada candidatura entre o painel independente de alto nível e o respetivo promotor;
- A seleção das candidaturas, da responsabilidade do painel independente de alto nível.

As Candidaturas a Financiamento **selecionadas** pelo painel independente de alto nível são aprovadas pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação e objeto de **homologação** pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

A decisão sobre as candidaturas a financiamento será **comunicada** pela Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação aos beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior na semana subsequente à respetiva homologação pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Após a referida comunicação serão celebrados **Contratos-Programa de Financiamento** entre a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação, na qualidade de beneficiário intermediário do PRR, e as entidades promotoras de alojamentos para estudantes





do ensino superior, na qualidade de beneficiários finais do PRR, cujo conteúdo incluirá nomeadamente:

- A designação da operação que é objeto de financiamento;
- O calendário de realização física e financeira da operação, com explicitação temporal dos objetivos e os indicadores de realização e resultado a alcançar pela operação;
- O financiamento por cama;
- O plano inicial detalhado de reembolso do financiamento;
- As condições de financiamento da operação e o respetivo montante, distinguindo os valores relativos ao adiantamento, à componente não reembolsável e à componente reembolsável;
- A conta bancária do beneficiário final;
- As responsabilidades formalmente assumidas pelas partes contratantes no cumprimento das normas e disposições nacionais e comunitárias aplicáveis;
- Os prazos de pagamento ao beneficiário final;
- O conteúdo e a periodicidade dos relatórios de execução da operação a apresentar pelo beneficiário final à Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação;
- O sistema contabilístico separado, ou código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação;
- A articulação clara entre a despesa declarada e o processo de contratação pública respetivo;
- A especificação das consequências de eventuais incumprimentos, incluindo a rescisão;
- As disposições para recuperar os montantes indevidamente pagos, incluindo a aplicação de juros de mora e de juros compensatórios;
- Os procedimentos a observar na eventual alteração do projeto de investimento.

Os pagamentos definidos nos Contratos-Programa de Financiamento serão concretizados a partir da respetiva celebração por adiantamento ou por reembolso de despesas realizadas e documentadas.





Os beneficiários finais do PRR no âmbito da disponibilização de alojamentos para estudantes do ensino superior ficarão contratualmente sujeitos a ações de monitorização e controle periódicas, a intervalos máximos de três anos, por parte das autoridades públicas competentes - nomeadamente com o objetivo de verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Portaria n.º 29-A/2022, de 10 de janeiro, no presente Aviso e no Aviso para Apresentação de Candidaturas a Financiamento.

Os beneficiários finais estão obrigados a proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente a <u>Orientação</u> Técnica nº 5 do PRR (Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR)

4.4. Fase 4 - Acompanhamento da Execução dos Projetos de Investimento

Inclui **relatórios e avaliações anuais e possibilidade de reprogramação** a partir de 2023 de modo a garantir a conclusão de execução nos prazos definidos, sem prejuízo da execução total das operações ocorrer até final do 1° trimestre de 2026.

Como referido, o acompanhamento da execução dos investimentos é da responsabilidade da Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação.

4.5. Fases seguintes

Até ao esgotamento das disponibilidades financeiras do PRR destinado ao PNAES, as Fases 1, 2, 3 e 4 serão replicadas através do lançamento de novos Avisos para Manifestações de Interesse, de novos Convites para Apresentação de Candidaturas a Financiamento e das correspondentes análise, negociação, avaliação, aprovação, decisão, homologação, comunicação, contratação, financiamento e acompanhamento da execução.

5. Contatos e Esclarecimentos

Os contatos e pedidos de esclarecimento sobre o presente Aviso poderão ser realizados através dos seguintes endereços de email e telefone ou através dos sites a seguir indicados:

- pnaes@erasmusmais.pt
- **+** +351 210 101 990
- www.pnaes.pt
- www.erasmusmais.pt





Anexo I Conteúdo das Manifestações de Interesse

As Manifestações de Interesse objeto deste Aviso deverão ter uma extensão máxima de 50 páginas A4, ser redigidas em português e respeitar o seguinte conteúdo:

- Identificação da entidade promotora, estatuto institucional, pessoa de contato, endereço postal e eletrónico. Nas situações pertinentes, informação sobre a constituição de parcerias e identificação dos parceiros envolvidos.
- 2. Localização dos alojamentos para estudantes do ensino superior sobre que manifestam interesse em obter financiamento público através do PRR.
- 3. Caraterização sintética dos alojamentos especialmente no que respeita a:
 - a. Número de camas e quantificação da sua distribuição pelas tipologias de operações previstas no ponto 3.5. deste Aviso;
 - b. Número de quartos, respetivas tipologias e áreas;
 - c. Capacidade máxima em termos de número de estudantes a alojar;
 - d. Natureza e caraterísticas dos espaços comuns;
 - e. Descrição de outras facilidades oferecidas.
- 4. Informação sobre a inovação da solução proposta para os alojamentos objeto da manifestação de interesse relativamente à sua dimensão ou dimensões relevantes como a conceção arquitetónica, o modelo funcional, a adequação às especificidades territoriais, a utilização de matérias-primas, a solução tecnológica para a construção, a eficiência energética, o contributo para a sustentabilidade ambiental, a proteção e salvaguarda patrimonial e/ou cultural no caso de intervenções de adaptação de edifícios existentes, os ganhos em eficácia e conforto no caso de intervenções de renovação de edifícios ou frações existentes.
- 5. Informação sobre a procura potencial estimada de alojamentos para o ensino superior que a manifestação de interesse visa satisfazer, detalhada de acordo com as tipologias de destinatários definidas no ponto 3.7. deste Aviso e, consequentemente, descrição da forma como o investimento a realizar irá contribuir para a missão de serviço público de alojamento de estudantes do ensino superior, incluindo no que se refere à





- disponibilidade e à qualidade do alojamento e serviços relacionados a prestar junto dos estudantes do ensino superior.
- 6. Composição da equipa técnica da entidade promotora responsável pela realização de todas as operações exigidas para implementação dos alojamentos para estudantes do ensino superior e indicação sobre se esta equipa é interna à entidade proponente ou contratada para esse efeito.
- 7. Informação sobre o grau de preparação dos estudos e projetos necessários para implementação dos alojamentos.
- 8. Calendário realista dos investimentos a realizar (incluindo nomeadamente a seleção dos projetistas e a elaboração de projetos, o licenciamento, a realização das obras e o equipamento dos alojamentos) e data prevista para início da utilização dos alojamentos.
- 9. Modelo de gestão dos alojamentos (especialmente gestão direta, contratada ou concessionada).
- 10. Valor mensal previsto cobrar por cama para cada uma das tipologias de destinatários definidas no ponto 3.7. deste Aviso.
- 11. Proposta fundamentada sobre o montante do financiamento solicitado e informação sobre o montante dos recursos mobilizados pelo promotor.





Anexo II Critérios de Avaliação, Parâmetros e Ponderadores que serão considerados na Avaliação das Manifestações de Interesse

| Critérios de Avaliação | | Densificação dos Critérios de Avaliação | | |
|-------------------------------|---|---|--|----|
| Inovação | a) Grau de inovação da solução proposta para os alojamentos objeto da manifestação de interesse, de acordo com os atributos referidos no ponto 4. do Anexo I. | Será avaliado o grau de inovação da solução proposta para os alojamentos objeto da manifestação de interesse relativamente à sua dimensão ou dimensões relevantes. | Avaliação, com base na apreciação do Painel Independente sobre as informações apresentadas na Manifestação de Interesse, do grau de inovação da solução proposta para os alojamentos para o ensino superior: - Solução muito inovadora - 5 pontos; - Solução inovadora - 4 pontos; - Solução moderadamente inovadora - 3 pontos; - Solução pouco inovadora - 2 pontos; - Solução insuficientemente inovadora - 1 ponto; - Solução não inovadora ou Inovação não apresentada na Manifestação de Interesse - 0 pontos. | 30 |
| Eficácia | b) Avaliação do grau de celeridade na execução e conclusão do investimento. | Será avaliado o grau de celeridade na execução física e financeira através da data de conclusão do investimento apresentada na manifestação de interesse e considerada razoável pelo Painel Independente | Data apresentada na Manifestação de Interesse para conclusão do investimento considerada razoável pelo Painel Independente: - Até 31 de dezembro de 2022 - 5 pontos; - Até 31 de dezembro de 2023 - 4 pontos; - Até 31 de dezembro de 2024 - 3 pontos; - Até 31 de julho de 2025 - 2 pontos; - Até 31 de dezembro de 2025 - 1 ponto; - Até 31 de março de 2026 - 0 pontos. | 40 |
| Adequação da oferta à procura | c) Avaliação do grau de adequação da oferta de alojamento à procura potencial, de acordo com os atributos referidos no ponto 5. do Anexo I. | Será avaliado o grau de adequação da oferta de alojamento apresentada na manifestação de interesse à procura potencial estimada pelo respetivo promotor na respetiva área de influência e considerada razoável pelo Painel Independente | Avaliação, com base na apreciação do Painel Independente sobre as informações apresentadas na Manifestação de Interesse, do grau de adequação da oferta de alojamento apresentada na manifestação de interesse à procura potencial estimada na respetiva área de influência: - Adequação excelente - 5 pontos; - Grande adequação - 4 pontos; - Boa adequação - 3 pontos; - Adequação suficiente - 2 pontos; - Pouca adequação - 1 ponto; - Inadequação ou Adequação não | 30 |







| | apresentada na manifestação de interesse - O pontos. | |
|--|---|--|
| | | |





Anexo III Montante de Financiamento por Cama Máximo Elegível - Atualização a novembro de 2021

O montante de financiamento por cama máximo elegível estabelecido no n.º 2 do Artigo 5.º da <u>Portaria 29-A/2022, de 10 de janeiro</u>, atualizado a novembro de 2021 de acordo com o disposto no n.º 3 do mesmo Artigo, é apresentado na tabela seguinte.

A partir de janeiro de 2022, os correspondentes montantes atualizados são divulgados no site do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior www.pnaes.pt

| | | Montante de financiamento por cama máximo elegível suportado por verbas do PRR | | |
|---------------|--|---|---|--|
| Mês e Ano | Índice de Custo de Construção Nova (INE) - Base 100 em fevereiro de 2020 | Construção de Novos Edifícios, Adaptação de Edifícios ou Frações Existentes e Aquisição de Edifícios ou Frações Existentes | Renovação de Edifícios ou Frações Existentes já Utilizados como Alojamento para o Ensino Superior | |
| Novembro 2021 | 109,61 | 30.142 € | 9.317 € | |

28 de janeiro de 2022

Agência Nacional para a Gestão do

Ana Cristina Perdigão

Programa Erasmus+ Educação e Formação

Diretora

